

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS- ABRASCAM

TÍTULO I

Denominação da Associação, sede e seus objetivos

Capítulo único

Da Associação e seus objetivos

Art. 1º. Denomina-se Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (também reconhecida e denominada pela sigla ABRASCAM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 95.583.613/0001-05. ABRASCAM, é uma entidade civil, união de pessoas, para fins não econômicos e sem fins lucrativos, apartidária e não confessional, sendo de caráter reivindicatório, educacional e cultural, regendo-se por este estatuto, destinada a congregar servidores de Câmaras Municipais do Brasil, com duração indeterminada, tendo foro e sede na cidade de Curitiba, regida pelo disposto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais legislações específicas.

Art. 2º. Poderá ser associado da ABRASCAM servidor de Câmara Municipal, qualquer que seja a forma de provimento, entidades de servidores, a Câmara Municipal e os demais especificados nos termos do art. 4º.

Art. 3º. São objetivos da ABRASCAM:

- I - congregar os servidores de Câmaras Municipais de todo o país, com a finalidade de lutar pelas reivindicações da categoria;
- II - organizar promoções que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores de Câmaras Municipais;
- III - defender a participação dos servidores na administração dos Legislativos Municipais;
- IV - representar os servidores de Câmaras Municipais do Brasil;
- V - estimular a participação dos servidores das Câmaras Municipais em movimentos que concorram para a valorização da categoria;
- VI - defender o pensamento dos servidores de Câmaras Municipais nos movimentos reivindicatórios de nível nacional que interessem a categoria;
- VII - lutar pela valorização do Poder Legislativo Municipal, defendendo suas prerrogativas;

VIII - integrar-se nos movimentos que defendam a filosofia do municipalismo, lutando por sua concretização no País;

IX - organizar cursos, palestras, encontros, a nível nacional ou regional, que contribuam para o aperfeiçoamento da categoria;

X - lutar pelo direito de sindicalização dos servidores públicos;

XI - promover a realização de congressos nacionais, no mínimo, a cada dois anos.

Título II

Dos Associados

Capítulo I

Das categorias de associados

Art. 4º. São cinco as categorias de associados:

I - FUNDADORES - os que participarem do I e/ou II Congresso Nacional de Servidores de Câmaras Municipais e subscreverem este Estatuto;

II - EFETIVOS - os servidores de Câmaras Municipais que se inscreverem após a data de fundação;

~~III - INSTITUCIONAIS - Câmaras Municipais; (suprimido)~~

IV - REPRESENTANTES DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - servidores de Câmaras Municipais indicados pelas Unidades da Federação que ainda não possuam associação estadual organizada.

V - COLABORADORES - As Entidades de Servidores de Câmaras Municipais e ASCAMs.

VI - Sócios beneméritos.

Parágrafo único - Compete a Diretoria a decisão sobre a concessão de Títulos aos sócios beneméritos, os quais são isentos do pagamento de anuidade.

Capítulo II

Dos direitos e deveres do associado

Art. 5º. São direitos do associado:

- I - votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- II - participar das promoções da Associação;
- III - obter a convocação do Conselho de Representantes nos termos do art. 13 deste Estatuto.

Art. 6º. São deveres do associado:

- I - acatar as determinações deste Estatuto, da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;
- II - manter a contribuição fixada pelo Estatuto, em dia;
- III - desempenhar as funções para as quais for eleito ou indicado;
- IV - participar das Assembleias Gerais e demais promoções da Associação.

Capítulo III

Da admissão, punição e eliminação de associados.

Art. 7º. A admissão de associados, exceto de fundadores, será feita mediante proposta encaminhada à Diretoria, que se manifestará em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias sobre a sua decisão.

Parágrafo único. As entidades de que trata o inciso V do art. 4º, desde que legalmente constituídas, mediante comprovação, e as Câmaras Municipais, de que trata o inciso III do art. 4º, estarão automaticamente filiadas a partir do recebimento de solicitação pela diretoria.

Art. 8º. Poderá ser suspenso ou eliminado, a critério da Diretoria, o associado que:

- I - manifestar-se ostensivamente contra os objetivos defendidos pela ABRASCAM;
- II - não acatar decisões emanadas dos órgãos da Associação;
- III - atrasar-se no pagamento de mais de duas contribuições.

Parágrafo único. De qualquer das decisões cabe recurso à Diretoria, ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral em caráter de decisão final.

Título III

Dos órgãos da Associação

Capítulo I

Dos órgãos da Associação

Art. 9º. São órgãos da Associação:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Representantes;

III - a Diretoria.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABRASCAM, com poderes de deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, de acordo com disposições expressas por este Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário da Associação, respectivamente, exceto quando houver decisão em contrário do Plenário.

Art. 11. As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada três anos, durante a realização do Congresso Nacional de Servidores para dar posse ao Conselho de Representantes da ABRASCAM e eleger o Presidente e os Vice-Presidentes, empossando-os.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará:

I - por convocação do Presidente da ABRASCAM;

II - por solicitação do Conselho de Representantes;

III - por solicitação de, no mínimo, 20% de associados efetivos e/ou fundadores;

IV - por solicitação de, no mínimo, 5 associações institucionais;

V - por solicitação de, no mínimo, 10 associados representantes de Unidades de Federação.

Art. 14. Nos casos previstos nos incisos "II", "III", "IV" e "V", do art. 13, o Presidente da ABRASCAM convocará a Assembleia Geral em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. A convocação se dará através de meio eletrônico ou de jornal ou informativo remetido aos associados devidamente cadastrados.

Art. 15. O local das Assembleias Gerais Extraordinárias será o Município em que estiver sediada a Diretoria da ABRASCAM.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo será alterado - a critério da Diretoria - quando a data da Assembleia puder coincidir com a realização do Congresso Nacional de Servidores de Câmaras Municipais.

§ 2º - A situação prevista no § 1º prazo e modalidade de convocação expressas no art. 16.

Art. 16. A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondência dirigida às associações estaduais e/ou representantes de Unidades da Federação, cabendo a estes auxiliar na divulgação em seus respectivos Estados.

Parágrafo único. O edital de convocação mencionará, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, o local (com endereço completo), a hora e o "quorum" necessário para funcionamento.

Art. 17. A Assembleia Geral funcionará:

I - em primeira convocação, com metade mais um dos associados.

II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, para apreciação de relatórios administrativos e financeiros, eleição e posse de sua Diretoria e Conselho de Representantes e assuntos gerais;

III - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus associados para alteração de seu estatuto e destituição de sua administração.

IV – Na Assembleia Geral os associados poderão ser representados unicamente por outros associados, desde que o representante do associado ausente compareça à assembleia munido de procuração com poderes específicos, sendo que cada associado poderá ser representante de, no máximo 02 (dois) associados.

Art. 18. Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados, quites com a ABRASCAM, conforme cada categoria:

I - Fundadores - um voto;

II - Efetivos - um voto;

III - Representantes de Unidades da Federação - um voto.

IV - Representante de Associados Colaboradores - um voto.

V - Representante de Associados Institucionais e sócios beneméritos - sem direito a voto.

Capítulo III

Do Conselho de Representantes

Art. 19. A ABRASCAM terá um Conselho de Representantes composto de um representante de cada Unidade da Federação, empossados, com seus respectivos suplentes, a cada três anos, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária. (NR)

Parágrafo único. O Conselho de Representantes elegerá seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário e estabelecerá seu Regimento Interno.

Art. 20. A Assembleia Geral, por decisão de, no mínimo, 50% de seus membros, tem competência para revogar mandato de membro eleito, a qualquer tempo.

Art. 21. Quando a vacância se der após dezoito meses de mandato do Presidente, caberá ao 1º Vice-Presidente exercer a Presidência até o término da gestão.

Parágrafo único - Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamentos definitivos, o Presidente da Diretoria, ou o Vice-Presidente, em caso de impedimento do Presidente, indicará membro interino para ocupar o cargo vacante, convocando imediatamente a Assembleia Geral para eleição do novo membro da Diretoria, cujo mandato terá o prazo complementar ao cargo vago.

Art. 22. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Representantes exercer a Presidência da ABRASCAM, respeitados os prazos previstos no art. 21.

Art. 23. O Conselho de Representantes se reunirá:

I – ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciar os Relatórios Administrativo e Financeiro da Diretoria.

II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da ABRASCAM ou por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus membros.

Art. 24. O Conselho de Representantes poderá, sempre que julgar necessário, solicitar esclarecimentos sobre qualquer assunto em discussão ou aprovado pela Diretoria, bem como proceder a exame de qualquer documentação pertencente à ABRASCAM.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 25. A Diretoria da Associação é composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV - 3º Vice-Presidente;

V – 1º Secretário;

VI – 2º. Secretário;

VII – 1º. Tesoureiro;

VIII – 2º. Tesoureiro;

IX - Diretor para a Região Sudeste;

X - Diretor para a Região Sul;

XI - Diretor para a Região Nordeste;

XII - Diretor para a Região Norte;

XIII - Diretor para a Região Centro-Oeste;

XIV – Coordenador do Núcleo de Estudos Legislativos;

XV – Coordenador do Núcleo Legislativo Internacional.

§ 1º - Cabe ao Presidente a escolha dos titulares dos cargos previstos nos incisos "V", "VI", "VII", "VIII", "XIV" e "XV" deste artigo.

§ 2º - Quando não houver possibilidade de eleição de um Diretor da Região na Assembleia Geral que elege a Diretoria, o Conselho de Representantes da ABRASCAM designará um servidor que ocupará o cargo até a eleição da Diretoria Regional, pela maioria absoluta dos Estados que compõem a Região.

§ 3º O mandato da Diretoria será de 3 (treis) anos, podendo haver reeleição para os mesmos cargos, somente uma vez. (NR)

Art. 26. Compete ao Presidente a criação dos Departamentos que julgar necessários durante sua gestão, cabendo-lhe a escolha de seus titulares.

Art. 27. São atribuições da Diretoria:

I - dirigir e administrar a ABRASCAM;

II - deliberar sobre assunto de interesse da ABRASCAM;

III - organizar os Relatórios Administrativo e Financeiro anuais, encaminhando-os ao Conselho de Representantes para apreciação e julgamento;

IV - aceitar e rejeitar associados nos termos deste Estatuto.

V - colaborar na organização dos Congressos da ABRASCAM.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões de Diretoria e Assembleias Gerais, exercendo voto de minerva;

II - representar a ABRASCAM em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou outorgar procuração;

III - convocar reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembleias Gerais;

IV - assinar, com os Secretários e Tesoureiros, em suas respectivas áreas, os documentos necessários ao desempenho de suas funções;

V - deliberar sobre matéria urgente de competência da Diretoria, submetendo-a a decisão desta na primeira reunião que se realizar;

VI - escolher os titulares de Departamentos e os cargos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, XIV e XV do artigo 25 deste Estatuto.

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes e Diretores Regionais:

I - colaborarem com o Presidente no exercício de suas funções;

II - substituírem o Presidente, pela ordem, em seus impedimentos eventuais, ou no caso previsto no art. 21.

Art. 30. Compete ao 1º. Secretário:

I - secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;

- II - praticar todos os atos relativos às suas funções;
- III - ter sob sua responsabilidade os objetos pertencentes à Secretaria;
- IV - assinar os documentos relativos à sua área, juntamente com o Presidente;
- V - elaborar o Relatório Administrativo anual;

Art. 31. Compete ao 2º. Secretário:

- I - colaborar com o 1º. Secretário no exercício de suas funções;
- II - substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 32. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I - ter sob sua responsabilidade o dinheiro disponível na ABRASCAM;
- II - praticar todos os atos relativos às suas funções;
- III - assinar documentos relativos à sua área, juntamente com o Presidente;
- IV - ter sob sua responsabilidade os objetos pertencentes à Tesouraria;

Art. 33. Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I - colaborar com o 1º. Tesoureiro no exercício de suas funções;
- II - substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

Art. 33-A. Compete aos Diretores Regionais:

- I – colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.
- II – defender os interesses da Abrascam no âmbito de sua Região.

Art. 34. As competências dos Diretores de Departamento serão definidas de acordo com as finalidades destes quando de sua criação.

Título IV

Das eleições

Seção única

Das eleições

Art. 35. O direito de votar e ser votado podem ser exercidos por todos os associados quites com a Tesouraria da Associação, e que tenham cumprido o interstício de um ano de inscrito como associado.

Parágrafo Único: Os detentores de Cargo em Comissão não poderão concorrer para os cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro da Diretoria.

Art. 36. A eleição da Diretoria será realizada a cada três anos, através de voto secreto. (NR)

Parágrafo Único: Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 37. As chapas, devidamente assinadas pelos candidatos, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até uma hora antes do horário previsto para as eleições.

Parágrafo Único: Cada candidato a Presidente da Associação poderá usar da palavra por 15 (quinze) minutos para defesa da plataforma a ser desenvolvida em sua gestão.

Art. 38. Os associados com direito a voto poderão usar da palavra pelo tempo determinado pela Assembleia, para esclarecimentos de votação.

Art. 39. Compete à Mesa Diretora da Assembleia Geral indicar a Comissão Eleitoral para organizar e fiscalizar a eleição.

Art. 40. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Título V

Das disposições gerais

Capítulo único

Das disposições gerais

Art. 41. As Associações Estaduais de servidores de Câmaras Municipais comunicarão à Diretoria da ABRASCAM os nomes de seus Conselheiros no Conselho de Representantes até quinze dias antes da Assembleia Geral prevista para a posse, conforme disposição do art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Na unidade da Federação em que não houver associação, os servidores poderão indicar um conselheiro, escolhido entre seus associados.(NR)

Art. 42. Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral por proposta da Diretoria, do Conselho de Representantes ou de, no mínimo, 30% dos associados quites com a Tesouraria.

Art. 43. Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais ou pelo patrimônio da ABRASCAM.

Art. 44. A ABRASCAM não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, membros, componentes, associados filiados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45. A ABRASCAM só poderá ser extinta por decisão de, no mínimo, 51% dos associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para essa finalidade.

Art. 46. No caso de dissolução, o patrimônio líquido reverterá em proveito de entidade de Servidores de Câmaras filiada à ABRASCAM, de forma equitativa, beneficente localizada no município que sediar a Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução.

~~**Art. 47.** Cabe ao Plenário do II Congresso Nacional de Servidores de Câmaras Municipais eleger e empossar o primeiro Conselho de Representantes, Presidente e Vice-Presidentes da ABRASCAM. (revogado)~~

Art. 48. A Diretoria, no prazo de cento e oitenta dias, elaborará o Regimento Interno da ABRASCAM, remetendo-o aos Associados Institucionais e Representantes de Unidades da Federação, podendo estes enviar sugestões no prazo de sessenta dias, submetendo-o à homologação da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realize.

Art. 49. A anuidade dos Associados, conforme suas categorias serão estabelecidas pela Assembleia Geral Ordinária para o período seguinte.

§ 1º - As demais contribuições poderão ser efetuadas a qualquer tempo a critério da Entidade contribuinte.

§ 2º - As Câmaras Municipais filiadas como Associados Institucionais terão preferência na realização dos cursos, palestras e encontros previstos no inciso IX do art. 3º e descontos nas taxas de inscrição de seus servidores em todos os eventos da ABRASCAM.

Art. 49 - A ABRASCAM poderá propor ação judicial em nome coletivo, nos termos da lei.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral, com fulcro na Lei 10.406/2002.

Art. 51. A prestação de contas da ABRASCAM observará com rigor:

(a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras da **ABRASCAM** incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão; e,

(c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, na aplicação dos eventuais recursos objeto de eventual Termo de Parceria, conforme previsto, quando for o caso e necessidade, em regulamento competente.

§ 1º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

§ 2º O relatório anual circunstanciado da prestação de contas será disponibilizado pelo presidente da **ABRASCAM** no site da instituição.

Art. 52 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, constante dele relação dos servidores presentes na Assembleia Geral de fundação e que optarem por serem sócios fundadores.

Estatuto aprovado em agosto de 1987, durante o II Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais, realizado em Nova Friburgo/RJ, alterado em 11 de julho de 1991, durante o VI Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais, realizado em Fortaleza/CE e nova alteração em 22 de julho de 1999, durante o XIV Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais, realizado em Olinda-Recife/PE e nova alteração em 05 de julho de 2002, durante o XVII Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais, realizado em João Pessoa/PB e nova alteração em 16 de dezembro de 2002, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Porto Alegre-RS. Nova redação deste estatuto em 01 de agosto de 2014, foi lido e aprovado em assembleia geral extraordinária realizada durante o XXIX Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais, no município de Niterói-RJ.- REGISTRADO SOB N. 2.604, LIVRO A-07, DO CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1992 - BRASÍLIA-DF.". Com registro secundário no cartório em Curitiba/PR.".

ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 19.679, LIVRO "A", DO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013 – CURITIBA-PR.".